



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.488/2011

Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.803/2003 e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 4º da Lei nº 1.803, de 09/12/2003 que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana, denominado CONSEA/Mariana, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana será formado com a participação de um terço (1/3) de representantes do Poder Público e dois terços (2/3) de participantes da sociedade civil com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) ...;
- c) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania*
- g) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- h) ...;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) ...;
- g) *Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;*
- h) ...;
- o) *Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Mariana – CAMAR;*
- p) ...;

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de maio de 2011.

Geraldo Sales de Souza
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS